



PROTOCOLO Nº 033/2020
RECEBIDO EM 24/03/2020
Emerson Korbach Zähler

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

PROJETO DE LEI Nº 012/2020

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 160, DE 05 DE JULHO DE 2001, QUE “DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E CRIA O CONSELHO TUTELAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO HERVAL Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 67 e no art. 92, III da Lei Orgânica Municipal, a seguinte:

LEI

Art. 1º O Art. 18 da Lei Municipal nº 160, de 05 de julho de 2001, passa a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 18.(...)

§ 1º (...)

(...)

VI – pagamento por serviço extraordinário, a ser remunerado por hora de trabalho que exceda o período normal, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) com relação à hora normal, autorizado nos casos de vacância ou afastamento de titular e até ser regularizada a composição do colegiado e/ou para atendimento de casos de urgência devidamente justificados pelo Conselheiro Tutelar e autorizados pela Secretaria de Assistência Social. (AC)

(...)

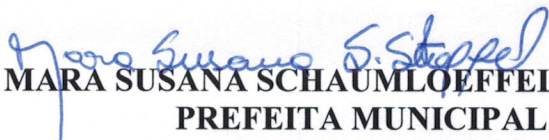
Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO HERVAL,
aos 23 dias do mês de março de 2020.


MARA SUSANA SCHAUMLOEFFEL STOFFEL
PREFEITA MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 012/2020 que **“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 160, DE 05 DE JULHO DE 2001, QUE “DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E CRIA O CONSELHO TUTELAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para apreciação e deliberação dos senhores Edis.

Com a presente proposição pretende-se alterar a legislação municipal relativa à remuneração dos conselheiros tutelares, de forma a possibilitar a remuneração por serviço extraordinário, em casos de vacância ou afastamento de titular e até ser regularizada a composição do colegiado e/ou para atendimento de casos de urgência devidamente justificados.

As alterações ora propostas foram sugeridas pelo Promotor de Justiça, em reunião realizada no dia 16/03 e decorrem do fato de que, embora tenham sido realizadas eleições gerais para o Conselho no ano de 2019 – com início de mandato previsto para janeiro 2020 – em nenhum momento o Conselho contou com 05 (cinco) membros titulares, eis que, dos 06 (seis) candidatos eleitos, somente 03 (três) assumiram a vaga.

Ademais, conforme publicado na sexta-feira, 20 de março, a Eleição suplementar que se encontra em andamento, teve a votação suspensa, em vista da situação de Calamidade Pública que abrange todo o Estado, reconhecida pelo Decreto Estadual nº. 55.128/2020.


Dessa forma, com a finalidade de garantir a continuidade dos indispensáveis serviços prestados pelos Conselheiros Tutelares que estão em atividade,



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

enquanto não se regulariza a composição do Conselho, é que propomos a alteração em comento.

Assim, pelas razões expostas, certos de podermos contar com o pronunciamento favorável desta Colenda Câmara, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevado apreço e consideração.


MARA SUSANA SCHÄUMLOEFFEL STOFFEL
PREFEITA MUNICIPAL